



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 733/2011, de 05 de julho de 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter temporário.

LUIZ CARLOS CHAVES, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário, pelo prazo de 06 (seis) meses, 06 (seis) profissionais de nível de ensino médio, com habilitação e capacitação na função de Visitador para o Programa Primeira Infância Melhor.

Parágrafo 1º - Os critérios para contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de 20 de março de 2001 e suas alterações.

Parágrafo 2º - A jornada de trabalho será de 44hs semanais.

Parágrafo 3º - A remuneração será equivalente ao valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

Parágrafo 4º - O contrato de trabalho a ser firmado terá caráter de contrato administrativo.

Art. 2º - Os contratados exercerão conforme a disponibilidade de vagas nas seguintes localidades: Arroio Carvalho, Bananeiras, Arroio do Padre, Itati Sede, Costa do Morro, Três Pinheiros, Entrada e Vila Nova.

Art. 3º - As funções inerentes às atividades dos contratados estão estabelecidas de acordo com a Legislação vigente.

Art. 4º - Fica dispensada a seleção pública para a presente contratação em face da urgência e do caráter temporário, de acordo com a Justificativa que segue inclusa.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com os recursos orçamentários constante na Lei Municipal nº 694/2011 de 13.01.2011.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI,
em 05 de julho de 2011.**

LUIZ CARLOS CHAVES

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por fundamento legal o Art. 37 inc. IX da Constituição Federal combinada com o art. 232 e seguintes da Lei Municipal 017/2001.

Justifica-se o presente projeto de Lei tendo em vista que o Executivo Municipal mantém o Programa Estadual Primeira Infância Melhor atualmente em condições em desacordo com o normativo estabelecido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

O Município adotou todos os procedimentos necessários para implantação do Programa conforme compromissos assumidos.

Para funcionamento do Programa, se faz necessário a manutenção de 08(oito) profissionais visitantes nas seguintes áreas: Arroio Carvalho, Bananeiras, Arroio do Padre, Itati Sede, Linha Bernardes, Costa do Morro, Três Pinheiros, Entrada e Vila Nova e Localidade de Fundo Três Pinheiros.

Entretanto, atualmente encontram-se trabalhando apenas 02 (visitadores) nas localidades de Linha Bernardes e Três Pinheiros Fundos, sendo necessária a reposição nas demais localidades.

Em face da recente fiscalização procedida pela Coordenação Estadual, o Grupo Técnico Municipal, composto pelas servidoras municipais Doriane Hoffmann Justin, Luciene Maria Santos da Silva e Marli Margarete Alves Cardoso, nomeadas pela Portaria 158/2011 de 13.06.2011 definiu a regularização do Programa com a respectiva

contratação até o fim do corrente mês, sob pena de cancelamento do Programa e perda dos recursos até então destinados ao Município de Itati.

Assim, se faz necessária, em REGIME DE URGÊNCIA, autorização legislativa para a contratação e, por consequência lógica, a manutenção do referido Programa, o qual vem trazendo benefícios diretos a população.

Pela justificativa exposta, esperamos a compreensão dos nobres edis, para aprovação do presente projeto, o qual beneficiará diretamente o atendimento e a prestação de serviço a nossa população.

Itati, 05 de Julho de 2011.

LUIZ CARLOS CHAVES

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que pede autorização para contratação por tempo determinado de servidor para exercer a função de 06 (seis) visitantes, acarretará aumento de despesa para o exercício de 2011, estando adequado orçamentária e financeiramente a Lei Orçamentária nº 694/2011 de 13.01.2011 e compatível com o Plano Plurianual, assim como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 693/2011 de 13.01.2011.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21 combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 05 de Julho de 2011.

Luiz Carlos Chaves

Prefeito Municipal